



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000381363

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1075607-56.2024.8.26.0100/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante GIULIA STAIBANO, são embargados AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S A e QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos, com efeitos modificativos, para sanar o erro material constante do v. acórdão, fixando os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da causa (R\$33.180,36), nos termos do artigo 85, §11, do CPC. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente sem voto), SILVÉRIO DA SILVA E THEODURETO CAMARGO.

São Paulo, 17 de abril de 2025.

PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Embargos de
Declaração nº: 1075607-56.2024.8.26.0100/50000
Embargante(s): Giulia Staibano
Embargado(s): Qualicorp Administradora de Benefícios S.A. / Amil
Assistência Médica Internacional S.A.
Comarca: São Paulo - 4ª Vara Cível
1ª Instância: 1075607-56.2024.8.26.0100
Juiz(a): Rodrigo Cesar Fernandes Marinho
Voto nº: 43.596

EMENTA. Embargos de declaração. Ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais. Sentença de parcial procedência. Embargante autora. Erro material na fixação dos honorários advocatícios. Acórdão que majorou os honorários para 15% com base no valor da condenação, em desacordo com a sentença que adotou o valor da causa como base de cálculo. Necessidade de correção. Embargos acolhidos com efeitos modificativos para ajustar a base de cálculo dos honorários para 15% sobre o valor da causa.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o v. acórdão que negou provimento aos recursos das rés e deu provimento ao recurso da autora, com reconhecimento do dano moral e condenação solidária das rés ao pagamento de indenização de R\$15.000,00, além de fixar honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação.

A embargante sustenta a existência de erro material na fixação dos honorários sucumbenciais, que, segundo a sentença de primeiro grau, deveriam ter como base de cálculo o valor da causa (R\$33.180,36). Requer a correção do julgado para que a majoração de 15% incida sobre essa base.

Apenas a Amil apresentou contrarrazões (fls. 11/14 e 29).

É o relatório em sede recursal.

Assiste razão à embargante.

Verifica-se que, de fato, houve erro material no acórdão quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios. A sentença de primeiro grau fixou os honorários em 10% sobre o valor da causa. Ao julgar o recurso e aplicar a majoração prevista no art. 85, §11, do CPC, este Tribunal deveria ter mantido a base de cálculo originária.

Assim, impõe-se a correção do julgado apenas para determinar que os honorários advocatícios, majorados para 15%, incidam sobre o valor da causa, qual seja, R\$33.180,36, conforme já estabelecido na sentença.

Ante o exposto, meu voto acolhe os embargos de declaração, com efeitos modificativos, para sanar o erro material constante do v. acórdão, fixando os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da causa (R\$33.180,36), nos termos do artigo 85, §11, do CPC.

Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho
Relator